PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 57/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 386/2025 – Institui o prêmio "professor inovador" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Natal, destinado a reconhecer anualmente docentes que desenvolvam projetos pedagógicos com impacto social, inovação educacional e melhoria da aprendizagem.

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO – PROFESSOR INOVADOR – PROJETOS PEDAGÓGICOS – POSSIBILIDADE.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Daniell Rendall que institui, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Natal, o Prêmio "Professor Inovador", destinado ao reconhecimento anual de docentes que

desenvolvam práticas pedagógicas com inovação, impacto social e melhoria comprovada da aprendizagem.

O texto prevê critérios orientadores para a seleção — resultados mensuráveis no aprendizado, criatividade e originalidade das práticas, impacto na comunidade escolar e potencial de replicação — e determina que o Poder Executivo regulamente a forma de seleção e premiação, com apoio das Secretarias competentes.

A proposição estabelece que o prêmio tem caráter simbólico e pode ser viabilizado por parcerias com instituições públicas ou privadas, sem gerar obrigatoriedade de despesa ao erário municipal. Na justificativa, destaca-se a valorização do protagonismo docente e o estímulo a soluções criativas para desafios da educação pública, fortalecendo a cultura de mérito e a qualidade do ensino. Diante do exposto, trata-se de matéria de baixo impacto financeiro e alto valor formativo, voltada a reconhecer boas práticas e incentivar a inovação pedagógica na rede municipal

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Nesse contexto, constata-se que o Projeto de Lei que institui o Prêmio "Professor Inovador" orienta-se à valorização do magistério e ao fomento de práticas pedagógicas inovadoras, configurando diretriz de planejamento educacional cuja efetivação ficará condicionada à regulamentação específica pelo Poder Executivo.

Sua aprovação não acarreta, por si, alteração imediata dos instrumentos orçamentários; todavia, considerando que a implementação pode envolver seleção de projetos, eventos de reconhecimento e ações de divulgação ou formação, impõe-se a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente dos arts. 16 e 17, quanto à estimativa de impacto e à compatibilidade com PPA/LDO/LOA para quaisquer despesas novas — inclusive as de caráter continuado.

No que toca à compatibilidade com o PPA 2022–2025, a iniciativa harmoniza-se com diretrizes de qualidade do ensino, inovação pedagógica e valorização dos profissionais da educação, reforçando objetivos já contemplados no planejamento plurianual — eficiência administrativa, formação continuada e melhoria de resultados de aprendizagem —, desde que a execução se submeta a metas, indicadores e resultados aderentes aos programas e ações do PPA.

Quanto à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), não há impactos automáticos ou imediatos decorrentes da mera instituição do prêmio. Despesas pontuais e eventuais (material de divulgação, logística de cerimônia de caráter simbólico, oficinas ou seminários) podem ser absorvidas por dotações existentes nas políticas educacionais, conforme venha a definir a regulamentação. Se houver necessidade de reforço de crédito, devem ser cumpridos os condicionantes da LRF, inclusive a estimativa de impacto (art. 16) e o alinhamento às prioridades da LDO.

Relativamente à Lei Orçamentária Anual (LOA), não se identifica incompatibilidade, pois o texto não cria obrigação específica de despesa nem estrutura administrativa determinada. A execução pode ocorrer via reprogramação intraorçamentária em ações já existentes da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de abertura de créditos adicionais, se e quando necessários, na forma da lei.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o **Projeto de Lei nº 386/2025,** é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria,** com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.

Este é a conclusão e o parecer sub censura.

Natal/RN, 30 de setembro de 2025

Raphael Targino Dias Gois

Advogado - OAB 13.544

Leo Souza
Vereador